FAE
ARAUCÁRIA

RESOLUÇÃO CSA N.° 04/2016

APROVA O REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, DA FACULDADE FAE ARAUCÁRIA.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, III, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de março de 2016, constante do Processo CSA 04/2016 – Parecer CSA 04/2016, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento para as Atividades Complementares do Curso de Administração, bacharelado, da Faculdade FAE Araucária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Araucária, 10 de março de 2016.

Jorge Apóstolos Siarcos
Diretor-Geral

FAE
ARAUCÁRIA

Anexo à Resolução CSA n.º 04/2016

REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, DA FACULDADE FAE ARAUCÁRIA.

Art. 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do Curso de Administração, bacharelado, conforme a concepção do Projeto Pedagógico do referido Curso, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas institucionais.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivos:

I. Desenvolver a autonomia intelectual do discente, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
II. Encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
III. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
IV. Incentivar a participação do discente em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

Art. 3º Compete à Coordenação do Curso:

I. Propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
II. Incentivar a participação do discente em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não somente aqueles circunscritos na Faculdade FAE Araucária;
III. Estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os discentes possam desenvolver Atividades Complementares;
IV. Organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas;
V. Estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares internas e externas;
VI. Analisar solicitações relacionadas à convalidação de horas e fiscalizar o processo de convalidação para garantir sua adequação ao Projeto Pedagógico do respectivo curso de Administração, bacharelado e a este Regulamento.

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico:

I. Registrar nos respectivos prontuários dos discentes as horas obtidas para integralização das Atividades Complementares em cada uma das atividades realizadas, respeitando-se as considerações da Coordenação do Curso de Administração, bacharelado;
II. Supervisionar o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
III. Receber, mediante requerimento do discente em protocolo apropriado, as solicitações de convalidação de horas em Atividades Complementares, bem como os respectivos documentos comprobatórios;

IV. Manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada discente, bem como os respectivos documentos comprobatórios;

V. Emitir relatórios das horas integralizadas para o cumprimento das Atividades Complementares de cada discente.

Art. 5º Na Faculdade FAE Araucária, as Atividades Complementares são ofertadas em duas modalidades:

I. Atividades Complementares ofertadas como componente curricular obrigatório, a serem cumpridas semestralmente, de modo exclusivo, na Faculdade FAE Araucária;

II. Atividades Complementares de responsabilidade discente, a serem cumpridas ao longo do curso, validadas de acordo com tabela específica.

Art. 6º As Atividades Complementares que apresentam caráter de componente curricular obrigatório serão ofertadas semestralmente pela Faculdade FAE Araucária.

§1º O Curso ofertará 09 (nove) horas semestrais de Atividades Complementares como componente curricular obrigatório.

§2º No ato da matrícula, o discente deverá selecionar uma das atividades propostas como Atividade Complementar para o semestre.

§3º Será aprovado na Atividade Complementar semestral ofertada na modalidade presencial, o discente que cumprir as exigências da atividade e tiver aferido pelo professor responsável pela atividade o conceito "**S**" (suficiente).

§4º Será reprovado na Atividade Complementar semestral modalidade presencial, o discente que não cumprir as exigências da atividade e tiver aferido pelo professor responsável pela atividade o conceito "**I**" (insuficiente).

§5º Caso o discente não cumpra ou tenha desenvolvimento insuficiente na atividade em que está matriculado, será considerado reprovado e terá de cursá-la novamente no semestre subsequente.

§6º As Atividades Complementares obrigatórias poderão ser ofertadas na modalidade presencial ou a distância, de acordo com a determinação da Coordenação de Curso.

§7º A oferta e a gestão das Atividades Complementares obrigatórias são de responsabilidade compartilhada entre a Coordenação de Curso, e o Núcleo de Extensão.

§8º O Curso de Administração, bacharelado, exige a realização de 72 (setenta e duas) horas de atividades com caráter de componente curricular obrigatório.

Art. 7º As Atividades Complementares de responsabilidade discente a serem convalidadas são definidas e descritas em tabela anexa a este Regulamento.

§1º A composição das horas das Atividades Complementares deverá respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória, protocolada pelo discente na Central de Atendimento.

§2º Caberá à Coordenação do Curso de Administração, bacharelado, julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes neste Regulamento.

§3º As Atividades Complementares de responsabilidade discente deverão ser cumpridas pelo acadêmico no decorrer do Curso, obedecendo à carga horária total de 72 (setenta e duas) horas até a conclusão.

Art. 8º Para efeito de comprovação oficial da carga horária em Atividades Complementares, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico registrará conceito "**S**" (suficiente) no histórico escolar do discente, ao término do curso, caso ele haja cumprido, satisfatoriamente, o total de horas exigidas, seja das horas com caráter de componente curricular obrigatório ou das horas de responsabilidade discente.

Art. 9º Ao final do último semestre letivo, ao discente provável formando que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares, será atribuído o conceito "**I**" (insuficiente), devendo se matricular no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares, somente ao final deste.

Art. 10. Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das Atividades Complementares, inclusive para os discentes matriculados no último semestre, aquelas cuja comprovação tenham sido protocoladas até 30 (trinta) dias antes do último dia letivo do último semestre do curso.

Art. 11. No caso de trancamento, quando do regresso do discente ao curso, este deverá cumprir as Atividades Complementares de caráter obrigatório pendentes, bem como as horas de responsabilidade discente.

Art. 12. Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares de discentes regularmente matriculados na Faculdade FAE Araucária.

Art. 13. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso de Administração, bacharelado.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor nos termos de sua aprovação, observados os demais dispositivos legais e normativos na data da sua publicação.

FAE
ARAUCÁRIA

ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO

	TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE HORAS PARA CONVALIDAÇÃO EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE DISCENTE
I.	Participação ou organização de congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos, atividades acadêmicas (Semana de Atividades, Semana de Eventos e afins, do respectivo curso), além de visitas técnicas a empresas, mediante aprovação prévia de Plano de Visita Técnica. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	Limitado ao máximo de 10 horas por evento.
II.	Desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa realizados na Faculdade FAE Araucária, desde que finalizado.	Limitado ao máximo de 80 horas por projeto finalizado.
III.	Participação em programas, projetos e ações de extensão universitária com enfoque comunitário (grupo de dança, teatro, coral, esportes, pastoral, dentre outros).	Limitado ao máximo de 20 horas por evento.
IV.	Participação em cursos extracurriculares correlatos à área de gestão.	Limitado ao máximo de 15 horas por evento.
V.	Participação em cursos extracurriculares de idiomas.	Limitado ao máximo de 5 horas por semestre.
VI.	Participação em órgãos de representação estudantil, representantes de turma ou em representação discente em órgãos colegiados da Instituição, bem como em órgãos de atividades de Classe Patronais e/ou Sindicais e outras entidades similares patronais ou de trabalhadores.	Limitado ao máximo de 10 horas por mandato de representação.
VII.	Produção de Estudo de Caso, que venha a subsidiar o processo pedagógico do curso, com a orientação e validação de um professor da área correlata.	Limitado ao máximo de 12 horas por estudo de caso produzido.
VIII.	Estágio extracurricular remunerado ou não em empresas, para funções correlatas à área de Administração.	Limitado ao máximo de 5 horas por semestre, podendo atingir o máximo de 40 horas.
IX.	Disciplinas correlatas à área de gestão cursadas na Faculdade FAE Araucária, consideradas enriquecimento curricular.	50% da carga horária da disciplina, limitado ao máximo de 80 horas.
X.	Disciplinas correlatas à área de gestão cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, com prazo máximo de 02 (dois) anos.	50% da carga horária da disciplina, limitado ao máximo de 40 horas.

XI.	Desenvolvimento de Atividades técnico/profissionais correlatas à área de administração e gestão, comprovadas através de relatórios técnicos e declaração da empresa em funções de gestão e administração exercidas, e/ou registro em carteira profissional.	Limitado a 5 horas por semestre, podendo atingir o máximo de 40 horas.
XII.	Intercâmbios realizados com o objetivo de aperfeiçoamento acadêmico, incorporação de experiência profissional e estudo de línguas.	Até 15 horas por semestre.
XIII.	Intercâmbio acadêmico realizado mediante convênios ou não com Instituições de Ensino Superior – Dupla Diplomação.	Limitado a 30 horas por semestre.
XIV.	Assistência de Bancas em Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, comprovada por lista de presença, validada pelo Professor Orientador do TCC apresentado e pela Coordenação do TCC.	Limitado a 5 horas por semestre (equivalendo a 5 bancas por semestre).